

## DECRETO Nº 018, DE 11 DE MAIO DE 2026

*“Institui o sistema ITBI Online e regulamenta os procedimentos para declaração, avaliação e pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis no âmbito do Município de Lajinha/MG.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a previsão contida nos artigos 235 e seguintes da Lei Complementar nº 072/2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto institui a ferramenta eletrônica denominada ITBI Online, destinada à declaração, apuração e pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), bem como regulamenta os procedimentos para sua utilização.

**Art. 2º.** O sistema ITBI Online tem por finalidade:

I – viabilizar a declaração eletrônica das transmissões imobiliárias sujeitas à incidência do ITBI;

II – permitir a análise fiscal das informações prestadas pelo contribuinte;

III – possibilitar a emissão da guia para pagamento do imposto;

IV – promover maior celeridade, transparência e eficiência na tramitação dos procedimentos administrativos relacionados ao ITBI.

**Art. 3º.** O requerimento para apuração e pagamento do ITBI será realizado, preferencialmente, por meio da ferramenta ITBI Online, disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

**§ 1º.** No ato da declaração eletrônica, o contribuinte deverá inserir todas as informações necessárias à apuração do imposto, bem como anexar os documentos pertinentes, especialmente, quando existentes, o contrato particular de compra e venda, promessa de compra e venda ou outro instrumento congêneres.

**§ 2º.** Recebida a declaração, o requerimento será distribuído a um dos Fiscais de Tributos, por livre distribuição, que procederá à análise das informações

prestadas e à avaliação do imóvel, cabendo-lhe, se necessário, promover a retificação dos dados declarados.

**§ 3º.** Verificada a compatibilidade entre o valor declarado e os parâmetros de mercado, será efetuado o lançamento do imposto e disponibilizada a respectiva guia para pagamento.

**§ 4º.** Constatada divergência entre o valor declarado e o de mercado, nos termos da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.113, a guia de ITBI não será emitida, devendo ser instaurado processo administrativo específico para apuração do valor venal do imóvel, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 5º.** Após a emissão da guia do ITBI, será também disponibilizada ao contribuinte a guia correspondente à taxa de serviço de alteração cadastral, cujo pagamento observará a legislação municipal pertinente.

**Art. 4º.** As declarações deverão ser realizadas por meio do sistema ITBI Online, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

**Art. 5º.** O processamento do ITBI por meio física será admitido:

I – nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico;

II – quando o contribuinte demonstrar, de forma justificada, impossibilidade de utilização dos meios digitais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de processamento físico, deverão ser observados, no que couber, os mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos para o meio eletrônico.

**Art. 6º.** Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a expedição dos regulamentos deste Decreto.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para a transição ao sistema eletrônico, período no qual deverão ser promovidas as medidas necessárias à sua ampla divulgação e adequada implementação.

**Art. 8º.** Este Decreto entra vigor após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (11/5/2026).

RENATO CARDOSO DE  
LAIA:00171777662

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
RENATO CARDOSO DE  
LAIA:00171777662  
Dados: 2026.05.11 16:31:58  
-03'00'

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 11/5/2026, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

**HUMBERTO CABRAL DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

## DECRETO Nº 019, DE 11 DE MAIO DE 2026

*“Regulamenta a inversão de fases nos processos licitatórios específicos para obras públicas no âmbito da administração direta e indireta do município de Lajinha – Minas Gerais, com fundamento no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, § 1º, da citada Lei, faculta à Administração Pública a alteração do rito procedimental mediante ato motivado, permitindo que a fase de habilitação preceda a de julgamento de propostas;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, que orientam a busca pela otimização dos recursos públicos e a redução do tempo médio de conclusão dos certames;

**CONSIDERANDO** a complexidade técnica intrínseca às obras de engenharia de maior vulto, que exige uma análise documental rigorosa para assegurar a idoneidade e a capacidade operacional das empresas contratadas;

**CONSIDERANDO** que a inversão de fases mitiga o risco de paralisação de obras públicas ao garantir que apenas licitantes plenamente qualificados avancem para a disputa de preços, evitando contratações com empresas sem lastro técnico ou financeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a transparência e a segurança jurídica são pilares da Administração Municipal de Lajinha/MG, exigindo a padronização dos ritos para contratações estratégicas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, em caráter excepcional e mediante motivação circunstanciada, a inversão de fases nos processos licitatórios destinados exclusivamente à execução de obras públicas realizados pelo Município de Lajinha/MG, de modo que a fase de habilitação preceda a fase de julgamento de propostas.

**Parágrafo único.** A adoção do rito de inversão de fases deverá ser obrigatoriamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando-se, de forma expressa, por que tal escolha é a mais eficiente para o objeto específico da contratação, considerando os riscos e a complexidade da obra.

**Art. 2º.** O procedimento previsto neste Decreto aplicar-se-á, preferencialmente, às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

**Art. 3º.** Nos certames enquadrados no artigo 2º, a ordem das fases licitatórias poderá observar o seguinte rito:

- I. Fase de Habilitação (antecedente);
- II. Fase de Apresentação de Propostas;
- III. Fase de Julgamento;
- IV. Fase Recursal;
- V. Adjudicação e Homologação.

**Art. 4º.** Na fase de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

**§ 1º.** Verificada a existência de falhas formais na documentação, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para o devido saneamento, conforme facultado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior ou a persistência da irregularidade documental acarretará a inabilitação imediata do licitante.

**Art. 5º.** Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos municipais pertinentes às contratações públicas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo o seu inteiro teor ser obrigatoriamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia dos atos e dos contratos dele decorrentes.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (11/05/2026).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 11/05/2026, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

**HUMBERTO CABRAL DA SILVA**  
**Chefe de Gabinete**

## DECRETO Nº 020, DE 11 DE MAIO DE 2026

*“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, com foco no fomento do comércio local.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus artigos 170 e 179, estabelece o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte como princípio da ordem econômica;

**CONSIDERANDO** a autorização expressa contida no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que permite a concessão de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a retenção de divisas no Município de Lajinha-MG, evitando a evasão de recursos públicos para outras regiões e fomentando o empreendedorismo local;

**CONSIDERANDO** que a proximidade do fornecedor local reduz custos logísticos, facilita a fiscalização contratual e garante maior agilidade na assistência técnica e reposição de materiais;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento econômico local é requisito essencial para a justiça social e para a sustentabilidade financeira das políticas públicas municipais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas licitações e contratações realizadas pelo Município de Lajinha, visando a ampliação da participação do comércio local e o desenvolvimento regional.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se Empresa Local aquela que possua sua sede e domicílio tributário no território do Município de Lajinha, devidamente comprovado por meio de alvará de funcionamento e inscrição cadastral ativa.

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único.** A exclusividade prevista neste artigo aplica-se tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços e execução de obras, desde que configurada a viabilidade de fornecimento por empresas do segmento.

**Art. 4º.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006:

I. Prioritariamente, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente no Município de Lajinha;

II. Não havendo interessados ou vencedores que atendam ao inciso I, a cota será destinada a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

III. Inexistindo interessados ou vencedores locais ou regionais, a cota será aberta à ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte de outras localidades.

**§ 1º.** A reserva de cota aplica-se a licitações de ampla concorrência cujo valor total supere o limite estabelecido no art. 3º deste Decreto.

**§ 2º.** O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou vice-versa, para garantir a economia de escala e o suprimento do interesse público.

**Art. 5º.** Como critério de desempate e fomento ao desenvolvimento regional, será assegurada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Lajinha.

**§ 1º.** Entende-se por empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP locais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta última não tenha sido apresentada por outra empresa local.

§ 2º. Ocorrendo o empate ficto, a empresa local melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que o objeto lhe será adjudicado.

**Art. 6º.** Nos processos realizados sob a modalidade de Pregão Eletrônico, o exercício do direito de preferência local observará o seguinte rito:

I. Encerrada a fase de lances, o sistema identificará automaticamente a existência de ME ou EPP local dentro da margem de 10% (dez por cento) em relação ao melhor lance de empresa não sediada na cidade de Lajinha;

II. O sistema convocará a empresa local para que, no prazo regulamentar, apresente lance de cobertura;

III. Exercido o direito de cobertura pela empresa local, o item será considerado encerrado, sendo-lhe adjudicado o objeto após a fase de habilitação;

IV. É vedado à empresa originalmente vencedora (não sediada na cidade de Lajinha) retrucar o lance de desempate apresentado pela empresa local, sendo o direito de preferência um ato unilateral de proteção ao mercado regional.

**Art. 7º.** As medidas estabelecidas neste Decreto justificam-se pela necessidade premente de fomento ao desenvolvimento econômico local, visando a manutenção de empregos, o incremento da arrecadação tributária municipal e a otimização da logística de entrega e assistência técnica.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (11/05/2026).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 11/05/2026, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

**HUMBERTO CABRAL DA SILVA**  
Chefe de Gabinete